RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CURSO A DISTÂNCIA ATRAVÉS DA ABDETRAN SUPERVIONADO PELO ITT INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. NO PERÍODO DE 23 DE OUTUBRO À 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

FORMAÇÃO DE DIRETOR GERAL DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
ANDERSON PORTO DA COSTA	1508514/SSP-PI	4401-18-0001-21
CLAUDIO PESSOA LIMA	1302840/SSP-PI	4401-18-0002-02
DURVALMIR SOARES PIMENTEL	721285/SSP-PI	4401-18-0003-93
EDVALDO SANTOS E SILVA	1013967939/PM-PI	4401-18-0004-74
HELI DA CUNHA RODRIGUES ARAUJO	170017/SSP-PI	4401-18-0005-55
RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA	1510026/SSP-PI	4401-18-0008-06
WALBER NUNES LEITE	509196/SSP-PI	4401-18-0009-89

FORMAÇÃO DE INSTRUTOR:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
ADIJANE CAVALCANTI FONSECA DE LUNA	2863418/SSP-PE	4403-18-0001-84
ALESSANDRO MENEZES DE BRITO	3960782/SSP-PE	4403-18-0002-65
AMAURI VIEIRA MAGALHAES	0169477894/SSP-BA	4403-18-0003-46
ANTONIO PAULO DE SOUSA BRITO	763503/SSP-PI	4403-18-0004-27
ARMANDINA VIEIRA DE ARAUJO	97002345970/SSP-CE	4403-18-0005-08
CRISTIELLY LOPES MONTEIRO	2103120/SSP-PI	4403-18-0006-99
EDMILSON COSTA BEZERRA	2045080/SSP-PI	4403-18-0008-50
FLAVIA ROSSANA MACHADO DE CARVALHO	1391472/SSP-PI	4403-18-0009-31
FRANCISCA NUBIA DA COSTA	4627597/SSP-PE	4403-18-0010-75
GARNETE DE FÁTIMA DA ROCHA CARVALHO	2155264/SSP-PI	4403-18-0011-56
HENRIQUE CESAR SILVA DA COSTA	249490420030/GEJUSP-MA	4403-18-0013-18
JEOVÁ VASCONCELOS DE BRITO	155203/SSP-PI	4403-18-0014-07
JOÃO ANTONIO DE JESUS SILVA	1098629/SSP-PI	4403-18-0015-80
JONAS DA SILVA BEZERRA	161995420013/GEJUSP-MA	4403-18-0016-60
JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	381056/SSP-PI	4403-18-0017-41
LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA	629381/SJSP-PI	4403-18-0018-22
MAGNALDO ALVES DOS SANTOS	298822/SJSP-PI	4403-18-0020-47
MANOEL LICINIO VIEIRA	151745/SSP-PI	4403-18-0021-28
MARCELA CAVALCANTE REINALDO	1712281/SSP-PI	4403-18-0022-09
MÁRCIA CRISTINA SOUSA ARAUJO	1382784/SSP-PI	4403-18-0023-90
MARIA IZABEL DE SOUZA	0400006723/SSP-BA	4403-18-0025-51
SARA LOPES DA SILVA	898455/SSP-PI	4403-18-0027-13
TÚLIO NUNES QUEIROZ	881088/SSP-PI	4403-18-0029-85
WALBER FABRICIO DA SILVA LOPES	1563184/SSP-PI	4403-18-0030-19
WENDELL CAMPELO SANTOS	1302247/SSP-PI	4403-18-0031-08

FORMAÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO:

NOME	R.G	Nº CERTIFICADO
CELIA LOPES MONTEIRO	771548/SSP-PI	4402-18-0001-58
OSVALDO PINHEIRO DE MOURA	189808/SSP-PI	4402-18-0003-10
REGINA MARIA RODRIGUES	733150/SSP-PI	4402-18-0004-09
RITA DE CASSIA RIBEIRO DA COSTA	285115020048/GEJUSP-MA	4402-18-0005-81

P. P. 18139

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 002/2006 Teresina, 13 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café, Açúcar**, **Biscoito, Bolacha e Macarrão,** para efeito de exigência do ICMS em substituição.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea "a", itens 1, 2, 3, 5 e 7 e arts. 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º; 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

R E S O L V E:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café, Açúcar, Bolacha, Biscoito e macarrão**, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme **Anexo Único**.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru,** a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 8º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envasado em volume inferior ou superior a 900ml, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art 6º Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** "a granel" (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para litro, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art 7º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único** aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender";

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta Inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art 8º O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **Café em Grão Cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **Café em Grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica em restituição de quantias já pagas.

Art 9° Fica revogado o Ato Normativo nº 026/2005, de 30 de agosto de 2005.